



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS


CONTRATO Nº 1097/2022

Contrato Administrativo para **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10”**, que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, e do outro a firma **POSTO PIER 21 LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, Portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212 - Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.628-970, neste ato representado pelo Exmº. Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº. 939066 SEGUP/PA, e do CPF/MF nº. 047.728.222-91 residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães nº 02, Bairro: Promissão III, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.628-480, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **POSTO PIER 21 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.484/0001-84 e Inscrição Estadual nº 15.238.187-2, situada à Travessa Estado de Sergipe, nº 72 - Centro, Paragominas, CEP 68.625-000, representada pela Sr.ª **KEILANE DE JESUS DELPUPO**, inscrito no CPF/MF nº. 034.690.827-23 e RG nº. 1068496, residente e domiciliada na Rua Nagib Demaschik, s/n, Parque das Américas, Paragominas. CEP: 68.625-970, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2022-00008, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2022-00008, devidamente homologado em 09 de junho de 2022, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM (BOMBA DO POSTO E GARAGEM) E ÓLEO DIESEL S-10 (BOMBA DO POSTO), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

- 4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 3.255.878,06 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e seis centavos)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.
- 4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico Nº 9/2022-00008, conforme anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 09 de junho de 2022 à 09 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

- 6.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos do combustível solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da ordem de compra ou requisição de cada secretaria, assinados por, no mínimo, 2 (duas) assinaturas dos servidores a seguir indicados: pelo responsável do setor em conjunto com o Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua a Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.
- 6.2 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 6.3 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 6.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 6.5 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 6.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.10 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.2 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.2 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.3 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;
- 8.4 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Contrato;
- 8.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Contrato;
- 8.6 A Secretaria solicitante emitirá relatórios mensais, informando à empresa vencedora do certame, o quantitativo de combustível que deverão ser faturadas/entregues na garagem da Prefeitura.
- 8.7 Efetuar o pagamento do combustível solicitadas, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra assinada por no mínimo 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, em conjunto com o Secretário (a) de cada uma das Secretarias envolvidas. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos **DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal)**, os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 8.8 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita e demais Secretários Municipais;
- 8.9 As obrigações estabelecidas nesta cláusula, não excluem outras previstas na cláusula XXII do EDITAL.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequências de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 9.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária.
- 9.3 Obedecer ao disposto nos documentos do Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.
- 9.4 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 9.5 Todos os custos referentes à entrega ficarão por conta da contratada.
- 9.6 Permitir a fiscalização pela contratante;
- 9.7 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.7.1 Abastecimento na Garagem da Prefeitura:
- a) As Secretarias emitirão planilhas, informando à empresa vencedora do certame, o quantitativo de combustíveis (Óleo Diesel e/ou Gasolina Comum) que deverão ser faturadas/entregues, NA GARAGEM DA PREFEITURA, de acordo com as necessidades e conveniências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.7.2 Abastecimento na Bomba do Posto em Paragominas:
- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na Proposta;
- b) O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste;
- c) O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de combustível”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE, devidamente datado e assinado por servidor autorizado, de cada secretaria.
- d) A “Requisição de combustível” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- e) A Gasolina Comum (Bomba do Posto) e o Óleo Diesel S-10 (bomba do Posto) será entregue na bomba do Posto Vencedor, que deverá ter seu endereço no perímetro urbano do Município de Paragominas, na área limite de até 5.000(cinco mil) metros da Prefeitura do Município. Os mesmos terão obrigação em cada abastecimento quando necessário, verificar o nível do óleo e a água do radiador.
- f) Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Paragominas, pois, se a distância entre a sede do Município e a da Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, e há no raio empresas em número suficiente, o que não haverá comprometimento do princípio da competitividade.
- 9.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.9 **DA GARANTIA:**
- 9.9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia total quanto à qualidade dos produtos;
- 9.9.2 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o problema decorrer de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1 Na Garagem da Prefeitura: será entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, na Garagem da Prefeitura, sito à Rua Monte Líbano, s/nº, os combustíveis, conforme planilha de quantidades/controlado encaminhada pela Setor de Transporte-Secretaria de Infraestrutura-SEMINFRA. Tais pedidos serão de acordo com as necessidades de cada secretaria;

10.2 Nas Bombas dos Postos em Paragominas: deverão ser entregues mediante requisição assinada pelo responsável do setor em conjunto com o Secretário (a);

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMAFI, SEMUR, SEPLAN, SEJUR será realizado pela servidora **LUDIMILLA JÉSSICA FURTADO MENDES**, matrícula nº 1123852 nomeado através da Portaria nº 16/2021, datada de 23 de fevereiro de 2021 e publicado em 25 de fevereiro de 2021.

11.3 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMUG será realizado pelas servidoras: **LEIA VIANA DA SILVA**, matrícula nº1119034 e **LEILIANE BEZERRA DOS SANTOS VIANA**, matrícula nº1118291, nomeadas através da portaria nº063/2021 de 27 de outubro de 2021.

11.4 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SECULT será pelo servidor **MARCIO MARCELO ANET DA MATA**, matrícula nº1118462, nomeado através da portaria nº066/2021 de 24 de novembro de 2021.

11.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMUTRAN será realizado pela servidora **KEILA HOLANDA DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº1123836, nomeada através da portaria nº03/2021 de 07 de junho e publicado em 08 de junho de 2021.

11.6 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMINFRA será pela servidora **DAYANE DA SILVA COSTA NOGUEIRA**, matrícula nº1087083, nomeado através da portaria nº055/2022 datada de 17 de maio de 2022 e publicado 18 de maio de 2022.

11.7 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMAGRI será pelo servidor **VILMAR CARVALHO COUTINHO**, matrícula nº932300, nomeado através da portaria nº031/2022 datada de 11 de maio de 2022, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos.

11.8 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.8.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.8.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.8.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos não entregues;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Paragominas.

13.2 **EXERCÍCIO 2022:**

13.3 Atividade 0601.041220002.2.013 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças

13.4 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

13.5 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 57.517,20



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



- 13.6 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 28.758,60 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**
- 13.7 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 28.758,60 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)
- 13.8 Atividade 1501.133920002.2.133 Operacionalização da Secret de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer
- 13.9 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.10 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 29.783,52
- 13.11 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 14.891,76 (quatorze mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**
- 13.12 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 14.891,76 (quatorze mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)
- 13.13 Atividade 1701.041220002.2.149 Operacionalização da Secretaria de Assuntos Jurídicos
- 13.14 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.15 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 9.689,76
- 13.16 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 4.844,88 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**
- 13.17 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 4.844,88 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)
- 13.18 Atividade 0501.041210002.2.010 Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
- 13.19 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.20 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 14.450,00
- 13.21 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 7.225,00 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais)**
- 13.22 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 7.225,00 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais)
- 13.23 Atividade 1101.267820002.2.123 Manut. do Setor de Transporte
- 13.24 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.25 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 622.480,00
- 13.26 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 311.240,00 (trezentos e onze mil, duzentos e quarenta reais)**
- 13.27 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 311.240,00 (trezentos e onze mil, duzentos e quarenta reais)
- 13.28 Atividade 1901.151250010.2.155 Manutenção das Ações de Controle e Fiscalização no Transito
- 13.29 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.30 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 186.113,28
- 13.31 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 93.056,64 (noventa e três mil, cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 13.32 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 93.056,64 (noventa e três mil, cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
- 13.33 Atividade 1901.041220010.2.152 Manutenção das Atividades da Segurança Patrimonial
- 13.34 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.35 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 47.736,00
- 13.36 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 23.868,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais)**
- 13.37 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 23.868,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais)
- 13.38 Atividade 1001.201220002.2.108 Operacionalização da Sec.de Agricultura
- 13.39 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.40 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 367.028,64
- 13.41 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 183.514,32 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)**
- 13.42 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 183.514,32 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)
- 13.43 Atividade 0201.041220002.2.004 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Governo
- 13.44 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.45 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 630.173,66
- 13.46 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 315.086,83 (trezentos e quinze mil, oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**
- 13.47 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 315.086,83 (trezentos e quinze mil, oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
- 13.48 Atividade 0201.041810010.2.008 Apoio a Segurança Pública
- 13.49 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.50 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 321.624,00
- 13.51 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 160.812,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e doze reais)**
- 13.52 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 160.812,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e doze reais)
- 13.53 Atividade 1401.185420002.2.130 Operacionalização das Ações da Secretaria de Urbanismo
- 13.54 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.55 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 94.206,00
- 13.56 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 47.103,00 (quarenta e sete mil, cento e três reais)**
- 13.57 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 47.103,00 (quarenta e sete mil, cento e três reais)
- 13.58 Atividade 1401.185420011.2.131 Operacionalização do Aterro Sanitário
- 13.59 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



- 13.60 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 270.504,00
- 13.61 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 135.252,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais)**
- 13.62 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 135.252,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais)
- 13.63 Atividade 1401.154520011.2.128 Operacionalização dos Serv. de Limp. de Vias e Logradouros Públicos
- 13.64 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.65 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 604.572,00
- 13.66 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 302.286,00 (trezentos e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais)**
- 13.67 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 302.286,00 (trezentos e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais)
- 13.68 Fonte de Recurso: **PRÓPRIO**

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

- 14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

- 16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 09 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

POSTO PIER 21 LTDA
KEILANE DE JESUS DELPUPO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Evair M. de Souza
 Nome: Evair M. de Souza
 CPF nº: 050.551.542-33

2) Marcos Antonio
 Nome: Marcos Antonio Da Silva Alves
 CPF: 026.629.692-02



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-00008
CONTRATO Nº 1097/2022

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM (BOMBA DO POSTO E GARAGEM) E ÓLEO DIESEL S-10 (BOMBA DO POSTO), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
522103	GASOLINA COMUM (BOMBA DO POSTO) - MARCA.: IPIRANGA	LITRO	145.616,00	6,729	979.850,06
522105	DIESEL S-10 (BOMBA DO POSTO) - MARCA.: IPIRANGA	LITRO	333.900,00	5,780	1.929.942,00
522108	GASOLINA COMUM (GARAGEM) - MARCA.: IPIRANGA	LITRO	52.200,00	6,630	346.086,00
				VALOR GLOBAL R\$	3.255.878,06

Paragominas/PA, 09 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

POSTO PIER 21 LTDA
KEILANE DE JESUS DELPUPO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Roberto M. de Souza
 Nome: Roberto M. de Souza
 CPF nº: 050.551.542-33

2) Marcelo Antonio
 Nome: Marcelo Antonio Dantas Alves
 CPF: 026.629.692-02